



Contrato de Prestação de Serviços Educacionais Cursos de Graduação

Pelo presente Instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado, as **FACULDADES CATÓLICAS**, Mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, PUC-Rio**, sediada na Rua Marquês de São Vicente, 225, Gávea, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu procurador infra-assinado, e, de outro, o(a) aluno(a) (se maior ou Pai / Mãe / Responsável, favor indicar a situação após o nome).....

.....(.....),
Nacionalidade, Data de Nascimento / /,
Profissão, Estado Civil,
RG nº, CPF nº, residente e domiciliado
à Av. / Rua,
.....,
nº, complemento, Bairro,
CEP, Cidade, Estado,
Fone, "e-mail",
doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nome do responsável financeiro e dados para cobrança (se o aluno maior de idade for o seu próprio responsável financeiro, basta escrever ao lado: "dados já informados"):.....

.....,
RG nº, CPF nº, residente e domiciliado
à Av. / Rua "):.....
.....,
nº, complemento, Bairro,
CEP, Cidade, Estado,
Fone (.....), "e-mail",

As Partes se obrigam mutuamente, por si e seus sucessores, a respeitar e cumprir o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este **CONTRATO** é celebrado com fundamento nos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal e nas disposições das Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA. A **CONTRATADA** se obriga, pela **PUC-Rio**, à prestação de serviços educacionais no período letivo de Matrícula, curso e turno do(a) **ALUNO(a)** (se este - ou esta - for maior, é suficiente escrever “**dados já informados**” na linha correspondente ao **NOME** e **informar os demais itens**):

NOME.....
Nome do Pai
Nome da Mãe
Nacionalidade, Data Nasc..... /..... /.....
Estado Civil, RG nº
CPF nº, residente e domiciliado à Av. / Rua
.....
nº....., complemento:....., Bairro
CEP, Cidade, Estado
Fone, “e-mail”

CURSO, TURNO, ANO,
cuja parcela mensal da semestralidade é de R\$, valor informado no boleto de pagamento. A semestralidade devida pode corresponder a até seis parcelas mensais de valor correspondente ao número de créditos solicitados pelo aluno neste período, de acordo com os projetos político-pedagógicos do Curso e da Universidade, através de aulas em salas, laboratórios ou em locais e horários que a Universidade indicar, consideradas as demais atividades que o ensino exigir.

§ 1º. São admitidos os aproveitamentos de créditos curriculares, até o limite de 2/3 daqueles necessários ao curso do(a) aluno(a), cursados em outras Instituições de Ensino Superior **em datas anteriores** à da matrícula na PUC-Rio, mediante análise acadêmica e administrativa feita por professores e pela Diretoria de Admissão e Registro - D.A.R – da PUC-Rio. Os custos associados a tais análises devem ser cobertos, mediante a emissão de boleto de pagamento único, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por disciplina. Os alunos têm um ano para a solicitação de tais aproveitamentos, contados a partir da data da matrícula na PUC-Rio. Os prazos estabelecidos neste parágrafo são contínuos e não são interrompidos por eventuais trancamentos de matrícula.

§ 2º. A manutenção do vínculo do(a) aluno(a) com a Universidade, que prorroga automaticamente a vigência do presente contrato nos semestres subsequentes ao seu ingresso, dar-se-á pela escolha de disciplinas de interesse do(a) aluno(a) e pode ser feita em três momentos, estabelecidos no calendário acadêmico: Renovação de Matrícula (1ª Fase), Ajuste de Matrícula (2ª Fase) e De/Para (3ª Fase), devendo o(a) aluno(a) estar em dia com a quota da semestralidade correspondente, de acordo com o que é periodicamente divulgado pela D.A.R. através do PUC Online, Portal da Universidade na Internet (www.puc-rio.br).

§ 3º. A Universidade se reserva o direito de não renovar a matrícula do(a) aluno(a) inadimplente com as parcelas da semestralidade e outros débitos, nos termos do art. 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA. Exclusivamente pela contraprestação dos serviços educacionais a serem prestados para o curso de matrícula, turno e período, com o número de créditos constantes do programa escolar respectivo, o(a) **CONTRATANTE** pagará o valor da **SEMESTRALIDADE**, em até 06 (seis) parcelas mensais, cujas datas de vencimento serão fixadas em boleto bancário.

§ 1º. Como a matrícula é feita por disciplinas escolhidas pelo aluno, dentro dos limites mínimo e máximo de créditos estabelecidos pela Universidade, o valor da semestralidade pode sofrer variações, dentro de cada período letivo e de acordo com o cronograma de matrícula.

§ 2º. À exceção da matrícula de calouros, a Universidade não tem como prever o número de créditos de cada aluno e assim, o valor da primeira parcela da semestralidade a cada período é feito por projeção para a faixa de 20 créditos. Correções adequadas serão feitas após cada fase de matrícula que resulte em alteração no número de créditos.

§ 3º. O calendário acadêmico da Universidade fixará o período em que o aluno poderá cancelar disciplina, com redução do valor da parcela da semestralidade. O cancelamento de disciplina após o prazo fixado não implicará em redução do valor da semestralidade.

§ 4º. Os boletos bancários serão remetidos ao(à) **CONTRATANTE**. Na hipótese de mudança de endereço do responsável financeiro, obriga-se o(a) **CONTRATANTE** a comunicar à Universidade o novo domicílio, através de requerimento protocolizado na Diretoria de Admissão e Registro (DAR) da Universidade.

§ 5º. O não-recebimento do boleto bancário não isenta o(a) **CONTRATANTE** do pagamento de multa e encargos, considerando que uma segunda via poderá ser retirada, mediante uso do número de matrícula (que é atribuído ao calouro ao final dos procedimentos de matrícula desta convocação) e de senha, cadastrada pelo(a) aluno(a) diretamente no PUC Online, isto é, através do Portal da Universidade na Internet (www.puc-rio.br). O boleto é sempre enviado ao endereço cadastrado pelo(a) aluno(a) na Cláusula Segunda deste documento e também ao Responsável Financeiro se este tiver sido cadastrado no site (na seção financeira do citado portal). É responsabilidade única do aluno manter seus registros pessoais (tais como endereços e email) atualizados.

§ 6º. A atualização dos dados pessoais é da exclusiva responsabilidade do(a) aluno(a) e a PUC-Rio responsabiliza-se pela preservação da integridade e confidencialidade dos mesmos, não os divulgando a outros órgão ou instituições sem o consentimento do(a) aluno(a), salvo por determinação judicial. O(A) aluno(a) compromete-se a manter este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS sempre atual. Se alguma das informações aqui contidas for alterada, o(a) aluno(a) deverá entregar nova cópia deste CONTRATO na D.A.R.

§ 7º. As normas e procedimentos em vigor na Universidade estão disponíveis no endereço Internet <http://www.puc-rio.br/sobrepuc/depto/dar/procedimentos.html>. Os alunos devem inteirar-se delas, para evitar prejuízos acadêmicos.

CLÁUSULA QUARTA. O valor previsto no *caput* da cláusula segunda poderá sofrer alteração, a cada ano letivo, por força de norma federal.

CLÁUSULA QUINTA. O(a) **CONTRATANTE** beneficiário(a) de bolsa de estudo obriga-se a firmar novo Contrato a cada período letivo, bem como ao pagamento das respectivas parcelas, caso venha a deixar de fazer jus ao benefício.

CLÁUSULA SEXTA. O não-pagamento da mensalidade até a data do vencimento acarretará multa de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá optar, a seu exclusivo critério, pela negociação do débito vencido, pela cobrança administrativa ou via judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente **CONTRATO** estará automaticamente prorrogado enquanto for mantido o vínculo do(a) aluno(a) com a Universidade.

§ 1º. A renovação deste Contrato e do vínculo do Aluno com a Universidade para o semestre subsequente dar-se-á com a quitação das parcelas da semestralidade vencidas, com o pagamento da primeira parcela da semestralidade e com a efetivação da matrícula em disciplinas, desde que não tenha ocorrido descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

§ 2º. Caberá à **CONTRATADA** proceder à publicação de que trata o artigo 2º da Lei nº 9870/99, indicando o valor total da semestralidade e/ou anuidade.

CLÁUSULA OITAVA. O aluno identificado na Cláusula Segunda obriga-se a cumprir as normas e instruções expressas no Estatuto, no Regimento e demais instrumentos dos órgãos da Universidade referentes às obrigações escolares e disciplinares, bem como os critérios legais e regimentais pertinentes aos critérios de avaliação do aprendizado. As principais normas administrativas encontram-se no Portal da Universidade na Internet.

CLÁUSULA NONA. Poderá este contrato ser rescindido nas seguintes situações:

Pelo(a) CONTRATANTE:

- a) por não renovar a matrícula, nos prazos estabelecidos pela Universidade;
- b) por transferência para outra IES, requerida junto à Diretoria de Admissão e Registro (DAR);
- c) por trancamento de matrícula, requerido junto à Diretoria de Admissão e Registro (DAR) da Universidade, reservado o direito de reabertura, em conformidade com os prazos e demais normas internas da Instituição.

Pela CONTRATADA

- a) por desligamento do(a) aluno(a) nos termos do Estatuto, regimento Geral e Normas Internas da PUC-Rio.
- b) Por inadimplência, nos termos do § 2º, da Cláusula segunda.

§ 1º. Obriga-se o(a) **CONTRATANTE** a saldar o valor do(s) débito(s) eventualmente existente(s).

§ 2º. Em caso de cancelamento de matrículas de calouros, a Universidade considerará os prazos e o percentual a ser devolvido das semestralidades pagas como aqueles previstos no Manual do Candidato ao Concurso Vestibular. As parcelas pagas de semestralidades dos demais alunos (veteranos) não serão devolvidas.

§ 3º. O trancamento de matrícula após o período letivo não confere qualquer direito à devolução de mensalidades, na medida em que o aluno poderá retornar à Universidade mediante requerimento junto à DAR, obedecidos os prazos estabelecidos no calendário escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA. A efetivação da matrícula, em cada semestre, implica a necessidade de o(a) aluno(a) realizar no prazo fixado no calendário escolar a escolha de disciplinas, que poderá ser feita pela Internet (www.puc-rio.br) ou presencialmente, dependendo da Diretoria de Admissão e Registro (D.A.R.) e desde que previamente divulgado.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no “*caput*” aos alunos com MATRÍCULA inicial na Universidade e, exclusivamente, para este primeiro período (da inscrição na Universidade).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. O **CONTRATANTE** autoriza a Universidade a divulgar pelos meios acadêmicos ou de publicidade em geral (imprensa, rádio, Internet, televi-

são, livros, revistas, prospectos, etc.) fotos, filmagens, individuais ou em grupo, bem como resultados em concursos, competições ou premiações, desde que tais meios de divulgação valorizem e dignifiquem o Aluno e a Instituição, sem tal divulgação compreenda qualquer direito de pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por bens de que seja o(a) **CONTRATANTE** portador(a), enquanto no uso de suas dependências ou durante sua permanência na Universidade, seja em sala de aula ou armários alugados a terceiros diretamente pelo contratante, bem como por meios de transportes estacionados (automóveis, motocicleta e bicicletas) nas suas dependências e objetos deixados no interior dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. O(a) **CONTRATANTE** e o(a) Aluno(a), ao firmarem este Contrato, manifestam prévio conhecimento de suas cláusulas e livremente as aceitam para todos os fins e efeitos, obrigando-se, inclusive, ao respeito e obediência às disposições Legais, Estatutárias, Regimentais e Normativas da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS